

Decreto nº 3.148/2022, de 16 de março de 2022.

“Informações sobre o valor da terra nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conferida pelo artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a instrução normativa da Receita Federal do Brasil RFB nº 1640/2016, que disciplina a celebração de convênio com o município que assim optarem, para delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao (ITR).

CONSIDERANDO a instrução normativa da Receita Federal do Brasil RFB nº 1877/2019, nos termos do art. 4º, as informações a que se refere o art. 1º, serão prestadas pelos municípios e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado, conforme descrito no art. 3º.

Considerando a instrução normativa da Receita Federal do Brasil RFB nº 2018/2021 prorrogou excepcionalmente o envio de informações de que trata a instrução normativa da Receita Federal do Brasil RFB nº 2018/2021.

DECRETA

Artigo 1º - As informações referidas no art. 4º da RFB nº 1877/2019 são compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico

realizado por profissional legalmente habilitado, responsável tecnicamente pelo trabalho, conforme tabela abaixo:

Enquadramento	Descrição	VTN/ha
I	Lavoura – aptidão boa	R\$ 30.780,64
II	Lavoura – aptidão regular	R\$ 26.933,06
III	Lavoura – aptidão restrita	R\$ 23.085,48
IV	Pastagem Plantada	R\$ 19.968,94
V	Silvicultura ou pastagem natural	R\$ 17.198,68
VI	Preservação da fauna ou flora	R\$ 11.542,74

Artigo 2º - As informações prestadas pelo município na forma desta Instrução Normativa serão enviadas eletronicamente, por meio do Portal e-CAC, disponível no site da RFB na Internet, disponível no endereço www.gov.br/receitafederal/pt-br, com utilização de certificado digital do município.

Artigo 3º - Não serão admitidas declarações DITR, que não atenda as informações constantes deste decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete, 16 de março de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal, e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.